

Lei nº 987, de 4 de fevereiro de 1960

Autoriza a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para a construção de um prédio para a casa da Lavoura.

A Câmara Municipal de Porto Feliz, decreta e ~~em~~ promulga, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Porto Feliz autorizada a assinar contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para construção do prédio destinado ao funcionamento da Casa da Lavoura nos termos do Decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, a ser executado nesta cidade, em terreno doado para esse fim, devendo transferir o referido contrato à firma de sua escolha, registrada naquela Autarquia e previamente julgada capacitada por ela a desempenhar o encargo profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 2º - Na escritura de doação do terreno destinado à construção referida no artigo anterior, a Prefeitura obrigará-se a desapropriar o imóvel, e novamente doá-lo ao Instituto de Previdência do Estado, se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º - A construção, objeto desta lei, será custeada pela referida Autarquia e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais, nas bases estabelecidas para as demais Prefeituras e a que se refere o decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 4 de fevereiro de 1960.

Frank
Prefeito Municipal

Prmanni

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 4 de,
verevio de 1960

Quello
Secretário.